PREFEITURA DE ICÓ | Secretaria de Educação

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 1252 Rubrica

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.001/2026-PE1
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.001/2026

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRÉ-QUALIFICADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR LOTE
LOCAL:	www.novobbmnet.com.br
SISTEMA:	BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS
FINALIDADE:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

INICIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:	17/04/2026 – 10h00minhs
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:	07/05/2026 – 08h00minhs
ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA:	07/05/2026 – 08h01minhs
INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:	07/05/2026 – 09h00minhs
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
EXCLUSIVO PARA ME/EPP:	NÃO
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 26.559.848,48 (vinte e seis milhões quinhentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.001/2026-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.001/2026

O MUNICÍPIO DE ICÓ - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.669.682/0001-79, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado licitação, a ser processado e julgado pelo(a) Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 06/2024, de 19 de fevereiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital., do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE,** que será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e pelo Decreto Municipal 06/2024 de 19 de fevereiro de 2024, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRÉ-QUALIFICADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **LOTES**, formados por um ou mais **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação exclusivamente as empresas pré-qualificadas no âmbito da **PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 13.001/2026**, realizado conforme Edital e respectivos documentos anexos, nos termos do Art. 80 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 06/2024 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis

2.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema (**https://bbmnet.com.br/**).

2.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 1254 Rubrica

Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. AQUELE QUE NÃO ESTEJA PRÉ-QUALIFICADO PARA A PRESENTE LICITAÇÃO;

2.7.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 1256 Rubrica

disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 1257 Rubrica

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do lote;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Quantidade cotada

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 1258 Rubrica

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no subitem anterior.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00 (cem reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso,

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 1259 Rubrica

será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de descontos.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance ou abaixo do maior desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ou percentual de desconto superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 12160
Rubrica

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas neste Edital;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos e os percentuais de descontos mínimos como critério de aceitabilidade.

5.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de

classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do percentual desconto mínimo definido pela Administração.

5.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 1262 Rubrica

desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo ou do percentual de desconto em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 54, de 27 de Dezembro de 2023.

6.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo ou abaixo do percentual mínimo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço ou diminuição do desconto e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 1263 Rubrica

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. O local e prazo para entrega das amostras está informado no Termo de Referência, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos a seguir, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A presente licitação é restrita às empresas previamente pré-qualificadas no âmbito do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.001/2026**, realizado conforme o **EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 13.001/2026**, nos termos do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021 da Seção III e Art. 49 do Decreto Municipal nº 06/2024.

7.3. **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTES À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA FORAM APRESENTADOS E ANALISADOS DURANTE A FASE DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.**

7.4. Para fins desta licitação, as empresas pré-qualificadas deverão apresentar:

7.4.1. **Certificado de Pré-Qualificação** válido, emitido pela Administração, comprovando sua habilitação para participação na presente concorrência, conforme Edital de Pré-Qualificação nº 13.001/2026, nos termos do Art. 80 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 06/2024 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.4.2. Documentos atualizados, exclusivamente nos casos em que qualquer documento apresentado durante o procedimento de pré-qualificação não se encontre mais vigente ou válido na data fixada para apresentação quando solicitado pelo Pregoeiro, a fim de assegurar a manutenção da sua regularidade técnica.

7.4.3. A Administração reserva-se o direito de a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade, autenticidade, validade e atualidade dos documentos apresentados, podendo requisitar cópias atualizadas ou certidões complementares, sob pena de inabilitação do licitante, nos termos

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 1264 Rubrica

do art. 64, § 2°, da Lei n° 14.133/2021.

7.4.4. O não atendimento às exigências deste item, seja pela não apresentação do Certificado de Pré-Qualificação válido ou pela não atualização de documentos solicitados, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.5. **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6. **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;

7.7. **SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – SLU OU SOCIEDADE IDENTIFICADA COMO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8. **SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.° 77, de 18 de março de 2020.

7.9. **SOCIEDADE SIMPLES:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.10. **FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.11. Prova de **INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ)**;

7.12. Prova de **REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.13. Prova de **REGULARIDADE COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**;

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 1265 Rubrica

7.14. Prova de **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.15. **PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MUNICIPAL/DISTRITAL/ESTADUAL** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.16. **PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL/DISTRITAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.17. **PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.20. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.21. **BALANÇO PATRIMONIAL**, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.21.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 1266 Rubrica

registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

OBS: Os documentos referidos no item 7.21. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.21.2. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 7.21.1.no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento do livro diário).

7.21.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

7.21.4. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

7.21.5. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 7.21.1. engloba (conforme Acórdão 1153/2016 – Plenário – TCU), no mínimo:

a) Balanço Patrimonial;

b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;

c) Termos de abertura e de encerramento;

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2° do Decreto N° 9.555, de 6 de novembro de 2018);

OBS[1]: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto n° 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1° do Decreto N° 9.555, de 6 de novembro de 2018).

7.21.6. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 1267 Rubrica

7.21.7. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB n° 1420/2013 e RFB n° 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5° das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU n° 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

7.21.8. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, devidamente registrados na Junta Comercial Competente, assinados pelo responsável legal e contador responsável pela sua elaboração, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a um (>1), Solvência Geral (ISG), maior ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.21.9. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS (Acórdão 354/2016-Plenário-TCU| Súmula 289 | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO):

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 1268 Rubrica

os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.
>> Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN..

DECLARAÇÕES

7.22. Será verificado se o licitante apresentou **DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.23. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.24. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.25. FORMA DE ENVIO E PERTINÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.25.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente via sistema, apenas a documentação estritamente necessária ao atendimento das exigências de habilitação previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021, abstendo-se de anexar documentos impertinentes ou redundantes, em observância aos princípios da celeridade e do julgamento objetivo.

7.25.2. Para fins de padronização e foco, a documentação de habilitação restringe-se às categorias jurídica, técnica, fiscal/social/trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021; documentos fora desse rol não serão considerados para análise.

7.25.3. Descumprida a orientação do caput (envio desorganizado, com peças desnecessárias ou ausência de peças exigidas), o Pregoeiro poderá, de forma fundamentada, determinar o reenvio/organização correta da documentação.

7.26. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 1269 Rubrica

feita em relação ao licitante vencedor.

7.26.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.27. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.27.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.27.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.28. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.29. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.30. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.31. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1270
Rubrica

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://bbmnet.com.br/.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 1271 Rubrica

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 1272 Rubrica

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (https://bbmnet.com.br/) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@ico.ce.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 1273 Rubrica

certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.5.1. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.5.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, bem como a discordância entre as especificações do objeto no portal https://bbmnet.com.br/ e neste Edital, prevalecerão às constantes neste Edital.

11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://bbmnet.com.br/.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO;

PREFEITURA DE ICÓ | Secretaria de Educação

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 1274 Rubrica

ANEXO III - FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO;
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 68, INC. VI DA LEI 14.133/2021 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE A PROPOSTA ESCRITA
ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Icó - CE, 16 de abril de 2026.

Fabricia Lima Dias
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação

PREFEITURA DE ICÓ
PRA CONTINUAR E AVANÇAR
Secretaria de Educação

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1275
Rubrica

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Rua Dr. Inácio Dias, N° 1274-1370, N° 117 - Centro - CEP: 63.430-000
Antiga Casa de Câmara e Cadeia - Fone: (88) 3561-1508
E-mail: educacao@ico.ce.gov.br
Site: www.ico.ce.gov.br/

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1276
Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.001/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, conforme especificações do Termo de Referência e seu(s) anexo(s), e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, tendo em vista ser um serviço contínuo.

1.4. No caso de prorrogação do prazo de vigência da contratação, atendidas as condições previstas nos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, as quantidades contratadas serão renovadas para o novo período de vigência.

1.5. Neste sentido, se a contratada está cumprindo com suas obrigações e o preço contratado se mantém vantajoso, a prorrogação do prazo de vigência da contratação com a renovação das quantidades, pode acarretar benefícios significativos à Administração, dentre eles, citamos:

1.5.1. Economia processual, tendo em vista a desnecessidade de abrir novo processo administrativo de contratação;

1.5.2. Redução potencial dos preços unitários, diante dos efeitos da economia de escala;

1.5.3. Mitigação do risco de licitar novamente e contratar uma empresa que não cumpra as obrigações, gerando prejuízos à Administração.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7 FUNDAMENTAÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.7.1. O presente procedimento adota o instituto da **pré-qualificação**, nos termos do art. 80 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a realizar procedimento auxiliar destinado à análise prévia das condições técnicas e de habilitação de interessados, com vistas à sua posterior participação em licitações específicas.

1.7.2. A utilização da pré-qualificação no âmbito do transporte escolar municipal justifica-se pelas seguintes razões técnicas e administrativas:

I – **Complexidade Operacional do Serviço**, especialmente nas rotas rurais, que envolvem extensas distâncias, vias não pavimentadas, sazonalidade climática e necessidade de veículos adaptados às condições locais;

II – **Necessidade de Aferição Prévia da Frota**, incluindo regularidade documental, inspeções obrigatórias, conformidade com os arts. 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro, condições de segurança, seguro obrigatório e adequação à capacidade mínima exigida;

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1277
Rubrica

III – **Mitigação de Riscos Administrativos e Sociais**, considerando que eventual inexecução contratual compromete diretamente o acesso dos alunos à educação, direito fundamental assegurado pelo art. 208, VII, da Constituição Federal;
IV – **Redução do Risco de Contratação de Empresa Inidônea ou Tecnicamente Incapaz**, permitindo que a Administração analise previamente a capacidade operacional, técnica e econômico-financeira dos interessados, assegurando maior confiabilidade às futuras contratações;
V – **Padronização de Requisitos Técnicos**, garantindo uniformidade nas exigências relativas à frota, condutores, manutenção preventiva e cumprimento de normas de segurança.
1.7.3. A adoção da pré-qualificação também contribui para a eficiência administrativa e para a celeridade dos certames subsequentes, uma vez que os interessados previamente habilitados poderão participar das futuras licitações com maior racionalidade processual, reduzindo retrabalho e riscos de desclassificação tardia.
1.7.4. Assim, resta devidamente motivada a utilização do procedimento auxiliar de pré-qualificação, demonstrando-se sua adequação jurídica, necessidade administrativa e alinhamento com os princípios da eficiência, planejamento e segurança jurídica que regem as contratações públicas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O presente Termo de Referência e o procedimento de pré-qualificação que o antecede fundamentam-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes dispositivos:

2.3. **Art. 6º, incisos XIII e XV**, que definem, respectivamente, os conceitos de serviço comum e serviço contínuo, enquadrando-se o transporte escolar como serviço cujos padrões de desempenho podem ser objetivamente definidos e cuja interrupção compromete a prestação regular do serviço público de educação;

2.4. **Art. 28, inciso I**, que prevê a modalidade Pregão para contratação de bens e serviços comuns, modalidade a ser adotada na futura licitação decorrente da presente pré-qualificação;

2.5. **Art. 80**, que autoriza a realização de procedimento auxiliar de pré-qualificação, destinado à análise prévia das condições de habilitação técnica e econômico-financeira dos interessados;

2.6. **Art. 67**, que disciplina a qualificação técnica, permitindo à Administração exigir comprovação de aptidão compatível com o objeto contratado;

2.7. **Art. 69**, que trata da qualificação econômico-financeira, autorizando a exigência de índices contábeis e capital mínimo, desde que devidamente justificados e proporcionais;

2.8. **Art. 11, inciso IV**, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como

princípio a ser observado nas contratações públicas, impondo a adoção de critérios ambientais e de responsabilidade socioambiental.

2.9. O objeto também observa as disposições dos arts. 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelecem requisitos obrigatórios para veículos destinados ao transporte escolar.

2.10. No âmbito municipal, o presente procedimento atende às disposições do Decreto Municipal nº 006/2024, de 19 de fevereiro de 2024, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no Município de Icó/CE, especialmente quanto à fase preparatória, formalização do processo e padronização dos atos administrativos.

2.11. Adicionalmente, a modelagem da contratação observa as diretrizes constantes do Guia de Contratações Sustentáveis da Administração Pública, elaborado pelo Tribunal de Contas da União, bem como as normas e instruções normativas federais aplicáveis à promoção de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas.

2.12. Dessa forma, o presente Termo de Referência encontra-se juridicamente amparado na legislação federal vigente, na regulamentação municipal específica e nas boas práticas de governança recomendadas pelos órgãos de controle.

2.13. JUSTIFICATIVA - ELABORAÇÃO DO PCA - 2026: O Município de Icó, seguindo as exigências dos artigos 12, inciso VII, e 18 da Lei nº 14.133/2021, elaborou o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Adicionalmente, o Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº DFD.25.08.20.ACC-06 de 24/02/2026, foi preparado em conformidade com a legislação vigente, garantindo transparência e eficiência nas contratações públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Da exigência de amostra / prova de conceito

4.2. Não haverá necessidade de apresentação de amostra, tendo em vista a natureza do objeto.

Subcontratação

4.3. Possibilidade e limite. A CONTRATADA poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento), por período de apuração mensal, desde que previamente autorizada por escrito pela Administração e observadas as seguintes condições.

4.4. Núcleo indelegável. Permanecem indelegáveis à CONTRATADA: a gestão operacional do contrato (programação diária, escalas, comunicação com as escolas/SME), a medição e reporte (GPS/diário de bordo), o faturamento, a interface com a fiscalização e a governança dos indicadores.

4.5. Coerência com a frota própria mínima. A permissão acima não desonera a CONTRATADA de comprovar e manter frota própria mínima de 50% dos veículos necessários em cada grupo, em pleno estado de conservação e segurança, atendendo rigorosamente aos requisitos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normas do DETRAN, nos termos do edital e da pré-qualificação. Veículos da subcontratada não serão computados para o atendimento desse requisito.

4.6. Qualificação da subcontratada. A subcontratada deverá:

a) atender integralmente às especificações técnicas e regulatórias aplicáveis à parcela subcontratada (veículos, condutores, acessibilidade no AEE, seguros, rastreamento/GPS, vistorias, identificação "Escolar");

b) comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como CND/regularidade na ARCE (quando houver incidência regulatória) e CND/Nada Consta do DETRAN/CE dos veículos que serão empregados;

c) não estar impedida de licitar/contratar com o Poder Público;

d) não sub-subcontratar;

4.7. Formalização e transparência. A autorização será formalizada por Termo de Anuência, juntado ao processo, contendo: rotas/turnos abrangidos, número e tipo de veículos, prazos, valor estimado (observado o limite de 50% por grupo/mês) e obrigações. Toda substituição ou alteração relevante da subcontratada exige anuência prévia.

4.8. Medição, pagamento e responsabilidade. A medição e o pagamento permanecem centralizados na CONTRATADA, sendo vedado pagamento direto à subcontratada. A CONTRATADA responde integralmente pela execução, inclusive por danos e descumprimentos da subcontratada, sem prejuízo de glosas e sanções.

4.9. Infrações. A subcontratação sem autorização, acima do limite ou em desconformidade com esta cláusula enseja glosa, multas, demais sanções contratuais e poderá motivar rescisão, sem prejuízo do ressarcimento de danos.

4.10. Parágrafo de controle: O limite de 50% será aferido por grupo e por mês de competência, considerando o valor medido (km executado) no período. O Termo de Anuência listará as rotas/turnos passíveis de execução pela subcontratada, vedada a pulverização que prejudique o controle e a responsabilização

Garantia da contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para o início dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente, na totalidade da requisição. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 1280 Rubrica

períodos, quando solicitado pela CONTRATADA, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE e que não prejudique o interesse público.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. O FISCAL de contrato é servidor designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, através de portaria anexa aos autos do processo administrativo da presente contratação, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e execução do objeto do contrato, conforme atribuições especificadas do Decreto Municipal nº 06/2024.

Gestor do Contrato

6.9. O GESTOR de contrato é servidor designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, através de portaria anexa aos autos do processo administrativo da presente contratação, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme atribuições especificadas do

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 1281 Rubrica

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição será aderente às rotas efetivamente realizadas, por quilômetro executado, com distinção por tipo de via (asfalto/terra/pedra). A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais com o detalhamento de rotas, turnos e km executado. Divergências entre registros, rotas e quilometragem ensejarão glosas proporcionais e demais medidas cabíveis.

7.2. As medições dos serviços serão realizadas mensalmente, conforme prestação dos serviços solicitados pelo município de Icó/CE, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, observadas a condições da proposta e os preços contratados.

7.3. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do Contrato, que atestará se os serviços foram prestados de maneira satisfatória atingindo os níveis esperados de qualidade e objetivos da contratação ou se foram verificadas irregularidades.

7.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.4.1.1.não produziu os resultados acordados,

7.4.1.2.deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4.1.3.deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 06/2024).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 1282

7.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.10.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.10.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PMI. Fls. 1283 Rubrica

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1. o prazo de validade;

7.18.2. a data da emissão;

7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.18.5. o valor a pagar; e

7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - Fls. 1284 Rubrica

contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

Forma de fornecimento

8.2. A execução do objeto será parcelada, conforme solicitação através de Ordem de Serviço (autorização) emitida pelo órgão solicitante.

Regime de execução

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 1285 Rubrica

8.3. A execução do contrato será indireta, através do regime: Empreitada por Preço Unitário.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

B) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

C) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

D) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

E) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

F) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

G) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2. REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

B) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

C) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 1286

de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

D) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

E) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

F) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

G) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.2.3. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

8.4.2.4. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.4.2.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito Qualificação Econômico-Financeira.

8.4.2.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

8.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PMI - Fls. 1089 Rubrica

8.4.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.3.3. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

OBS: Os documentos referidos no item 8.4.3.2. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.3.4. Entende-se que a expressão "***na forma da lei***" constante no item **8.4.3.3.**, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento do livro diário).

8.4.3.5. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

8.4.3.6. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo ***na forma da lei***.

8.4.3.7. Entende-se que a expressão "***na forma da lei***" constante no item **8.4.3.6.** engloba (conforme Acórdão 1153/2016 – Plenário – TCU), no mínimo:

a) Balanço Patrimonial;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PMI - Fls. 1288 do Rubrica

b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;

c) Termos de abertura e de encerramento;

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*);

OBS[1]: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

8.4.3.7. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

8.4.3.8. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB n° 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED.* Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU n° 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

8.4.3.9. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, devidamente registrados na Junta Comercial Competente, assinados pelo responsável legal e contador responsável pela sua elaboração, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a um (>1), Solvência Geral (ISG), maior ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4.3.10. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS (Acórdão 354/2016-Plenário-TCU| Súmula 289 | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO):

COMISSÃO Fls 1289 Rubrica

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

8.4.4. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

8.4.4.1 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

8.4.4.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.4.4.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.4.4.4. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n° 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo a ser fixado nos anexos do edital;

8.4.4.5. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte,

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 1290

declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

8.4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (DA EMPRESA) – REQUISITOS MÍNIMOS:

8.4.5.1. Com fulcro no art. 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração optou pela realização de **PROCEDIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO** anterior ao lançamento do edital de Pregão Eletrônico. Esta medida fundamenta-se na alta complexidade operacional do transporte escolar no município de Icó e na necessidade de assegurar, antecipadamente, que apenas empresas com capacidade técnica comprovada e estrutura compatível participem da fase de lances.

8.4.5.2. A adoção do procedimento de pré-qualificação encontra-se expressamente prevista neste **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** no item 5.4. E seguintes, em estrita observância ao planejamento estratégico da contratação. Esta previsão no ETP fundamenta-se na análise de riscos realizada pela equipe de planejamento, a qual identificou que a verificação de requisitos técnicos após a fase de lances do Pregão Eletrônico poderia comprometer a eficácia do serviço de transporte escolar em Icó.

8.4.5.3. A adoção da pré-qualificação justifica-se pela necessidade de análise exauriente da documentação técnica e da conformidade da frota, evitando que empresas sem aptidão real comprometam a continuidade do serviço público essencial. Assim, a fase de habilitação técnica do certame será restrita aos interessados que obtiverem o certificado de pré-qualificação, garantindo celeridade e segurança jurídica ao processo licitatório.

8.4.5.4. A seguir, detalham-se os requisitos de qualificação técnica e operacional que comporão o escopo do referido procedimento:

8.4.5.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

a) Comprovação de aptidão da pessoa jurídica para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional com o item/grupo pertinente (**Transporte Escolar**), por meio da apresentação de **ATESTADOS**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, averbados no Conselho Regional de Administração (CRA) acompanhados de acervo e certidão de RCA, que comprovem que a empresa operou com no mínimo 50% dos quantitativos licitados, durante um período mínimo de 36 (meses) meses, sendo considerada a soma de mais de um atestado.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Prova de registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Administração (CRA);

c) Certificado de Registro Cadastral na ARCE - Agência Reguladora do Estado do

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1291
Rubrica

Ceará, na modalidade **FRETAMENTO,** de acordo com o Decreto 29.687/09.

d) Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela ARCE, comprovando sua regularidade perante a agência reguladora.

e) CND/Certidão Negativa de Débitos perante o DETRAN/CE, abrangendo licenciamento/IPVA/multas/taxas vinculados aos veículos.

8.4.5.4.2. ESTRUTURA DE FROTA E CONFORMIDADE REGULATÓRIA

a) Declaração que os veículos e motoristas cumprem plenamente a todas as condições e exigências determinadas no edital e no código brasileiro de trânsito - CTB.

b) Os veículos apresentados para a composição da frota mínima deverão estar em pleno estado de conservação e segurança, atendendo rigorosamente aos requisitos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normas do DETRAN na data de apresentação da documentação, sem prejuízo de normas estaduais/municipais mais restritivas sobre transporte escolar, que prevalecerão se existentes;

c) A interessada deverá manter as condições aqui comprovadas até a fase licitatória e, se contratada, durante toda a execução, submetendo-se a revalidações periódicas quando convocada.

8.4.5.4.3. EQUIPE, CONDUTORES E GESTÃO OPERACIONAL

a) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente de pessoal/corpo técnico, na data prevista para a licitação, profissional da área de Administração com registro/inscrição no Conselho Regional de Administração (CRA). Também deverá apresentar Certificado de responsabilidade técnica do administrador responsável.

Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente/corpo técnico:

a.1) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos.

a.2) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

a.3) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação:

a.3.1) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou,

a.3.2) Contrato de Prestação de Serviço em vigor celebrado de acordo com a legislação civil ou,

a.3.3) Declaração de compromisso de vinculação futura firmada por profissional devidamente reconhecido pela entidade competente (CRA), informando que o mesmo fará parte do corpo técnico da licitante, caso se sagre vencedora do certame.

a.4) O pessoal/corpo técnico indicado, quando da assinatura do contrato e durante a execução do serviço licitado, deverão estar vinculados à empresa licitante por meio de contratos de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PMI - Fls. 1292
Rubrica

comum, ou que tenham vínculo trabalhista ou societário, e será admitida a sua substituição por profissionais de qualificação equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

b) Comprovação de 40% dos condutores de aprovação em curso especializado para condutores de transporte escolar (SEST SENAT / SIMILAR), conforme art. 138, inciso V do código de trânsito brasileiro. É obrigatória a reciclagem, no máximo a cada 05 anos, juntamente com cópia da(s) carteira(s) nacional de habilitação - CNH, categoria "D", do(s) motorista(s) bem como certidão de antecedentes criminais.

c) A licitante deverá apresentar declaração formal, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 67, inciso III, contendo a relação detalhada dos veículos adequados e disponíveis para a execução integral dos serviços contratados. A declaração deve atender aos seguintes requisitos:

Identificação detalhada de cada veículo, com a especificação de marca, modelo, ano de fabricação, capacidade operacional e outras características técnicas relevantes.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Com base nas cotações de preços realizadas pelo setor competente chegou-se ao Valor Estimado Global de R$ 26.559.848,48 (vinte e seis milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Icó e será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

Exercício 2026: 13.03.12.361.0231.2.048 – Elemento de Despesas 3.3.90.39.00 - 13.03.12.365.0271.2.049 – Elemento de Despesas 3.3.90.39.00 - 13.03.12.365.0271.2.052 – Elemento de Despesas 3.3.90.39.00 - 13.01.12.122.0037.2.035 – Elemento de Despesas 3.3.90.39.00 - 13.02.12.368.0235.2.046 – Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mirelly Martins Batista
Secretaria de Educação

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. Rubrica

ANEXO I
QUADRO DAS ROTAS/KM

LOTE - 1

ITEM	ROTA	VEÍCULO	TURNO	KM POR VIAGEM	QUANT. DE VIAGENS	KM POR DIA	KM POR MÊS	KM POR ANO
1	BRUM/PITOMBEIRA/CATAVENTO/TRES BODEGAS	MICRO	INTEGRAL	21,2	2	42,4	932,8	9328
2	CACIMBAS/CAPITÃO MOR/ TRES BODEGAS	MICRO	TARDE	7,2	2	14,4	316,8	3168
3	CACIMBAS/ICÓ	MICRO	MANHÃ	22,3	2	44,6	981,2	9812
4	MULATA/INGAZEIRA/TRÊS BODEGAS	MICRO	INTEGRAL	12,6	2	25,2	554,4	5544
5	ASSENTAMENTO/CASCAVEL / BARRA DO RIO/ICÓ	MICRO	MANHÃ	44,7	2	89,4	1966,8	19668
6	CIPÓ/ASSENTAMENTO/RIACHO FUNDO/LOBATO/CRUZEIRINHO/ICÓ	MICRO	INTEGRAL	50,3	2	100,6	2213,2	22132
7	BARRA DO RIO/MANDACARU/ ICÓ	MICRO	INTEGRAL	26,8	2	53,6	1179,2	11792
8	EXTREMA/BARRA DO RIO/ LAGOA DO CABO/ CASCAVEL	MICRO	INTEGRAL	12,1	2	24,2	532,4	5324
9	CASCAVEL/SANTO ESTEVÃO/LAGOA DO	MICRO	TARDE	36,9	2	73,8	1623,6	16236

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 123 Rubrica

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

	CABO/ICÓ							
10	FRANÇA/CRUZEIRINHO/ICÓ	MICRO	INTEGRAL	37	2	74	1628	16280
11	MURIÇOCA/SÃO JOÃO/CAEIRA/ LAGOA DOS MILHOMENS	MICRO	TARDE	5,9	2	11,8	259,6	2596
12	AREIAS/COQUEIRO/PALMEIRA/CATOLÉ/SÃO JOSÉ	MICRO	MANHÃ	13,3	2	26,6	585,2	5852
13	SÃO JOSÉ/TANQUES/CHAPADA/ PEDRINHAS	MICRO	NOITE	9,5	2	19	418	4180
14	BAIXIO/NOVA VIDA/PEDRINHAS	MICRO	NOITE	12	2	24	528	5280
15	COQUEIRO/AREIAS/CABOCLO/ NOVA VIDA/PEDRINHAS	MICRO	NOITE	24	2	48	1056	10560
16	SÃO JOSÉ/TANQUES/CHAPADA/ PEDRINHAS	MICRO	NOITE	9,5	2	19	418	4180
17	TUIUIU/SALGADINHO/SÃO LUIS/ ÁGUA BRANCA/JENIPAPEIRO	MICRO	INTEGRAL	10,5	2	21	462	4620
18	FORQUILHA/CARNAUBINHA /JENIPAPEIRO	MICRO	TARDE	16,9	2	33,8	743,6	7436
19	SÃO BENTO/ICOZINHO	MICRO	NOITE	10,9	2	21,8	479,6	4796
20	MALHADA/ICOZINHO	MICRO	INTEGRAL	4,6	2	9,2	202,4	2024
21	BAIXIO DOS TETAS/COELHO/ SACO/ICÓ	MICRO	MANHÃ	41,2	2	82,4	1812,8	18128

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1282
Rubrica

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

22	COELHO DOS PARAIBANOS/ SACO/ICÓ	MICRO	TARDE	37,3	2	74,6	1641,2	16412
23	SACO/BERTIOGA/ICÓ	MICRO	TARDE	26	2	52	1144	11440
24	ICÓ/GH2/MANDACARU	MICRO	INTEGRAL	23,6	2	47,2	1038,4	10384
25	ICÓ/ LIMA CAMPOS	MICRO	INTEGRAL	12,5	2	25	550	5500
26	SANTO ANTÔNIO/ICÓ	MICRO	MANHÃ	17,5	2	35	770	7700
27	CARLOS GOMES/RIACHO DOS CAVALOS/BERTIOGA/ICÓ	MICRO	MANHÃ	32	2	64	1408	14080
28	ICÓ/SANTO ANTÔNIO/ BERTIOGA/CARLOS GOMES	MICRO	INTEGRAL	40,7	2	81,4	1790,8	17908
29	MALHADA DO BOI/CAITITU/ CATAVENTO/ICÓ	MICRO	MANHÃ/ TARDE	45,5	4	182	4004	40040
30	CATAVENTO/ICÓ	MICRO	MANHÃ/ TARDE	24,7	4	98,8	2173,6	21736
31	CARLOS/CACIMBAS/VARZINHA	MICRO	MANHÃ/ TARDE	6,8	4	27,2	598,4	5984
32	JORGE/MARACANÃ/VARZINHA	MICRO	MANHÃ/ TARDE	6,1	4	24,4	536,8	5368
33	POSTO SÃO FRANCISCO/CONJ, M/TRÊS BODEGAS	MICRO	MANHÃ/ TARDE	7,5	4	30	660	6600
34	JORGE/MARACANÃ/VARZINHA/TRÊS BODEGAS	MICRO	MANHÃ/ TARDE	15,9	4	63,6	1399,2	13992
35	JORGE/MARACANÃ/VARZINHA/ICÓ	MICRO	MANHÃ/ TARDE	30,9	4	123,6	2719,2	27192
36	MULATA/INGAZEIRA/TRES BODEGAS	MICRO	MANHÃ/ TARDE	12,6	4	50,4	1108,8	11088
37	ASSENTAMENTO/RIACHO	MICRO	MANHÃ/	43,1	4	172,4	3792,8	37928

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1295
Rubrica

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

	FUNDO/CRUZEIRINHO/ICÓ		TARDE					
38	CONCEIÇÃO/EXTREMA/BARRA DO RIO/CASCAVEL	MICRO	MANHÃ/ TARDE	13,5	4	54	1188	11880
39	PAZ/EXTREMA/FRANÇA/CRUZEIRINHO	MICRO	MANHÃ/ TARDE	14,3	4	57,2	1258,4	12584
40	BOA VISTA/CRUZEIRINHO	MICRO	MANHÃ/ TARDE	3,2	4	12,8	281,6	2816
41	RIACHO DAS ALMAS/CIPÓ/ ASSENTAMENTO/RIACHO FUNDO/CASCAVEL	MICRO	MANHÃ/ TARDE	17,4	4	69,6	1531,2	15312
42	CRUZEIRINHO/ICÓ	MICRO	MANHÃ/ TARDE	25,8	4	103,2	2270,4	22704
43	EXTREMA/FRANÇA/BABEIRO/ CRUZEIRINHO	MICRO	MANHÃ/ TARDE	8,7	4	34,8	765,6	7656
44	MULATA/SANTANA	MICRO	MANHÃ/ TARDE	10	4	40	880	8800
45	MULATA/SANTANA/LAGOA DOS MILHOMENS	MICRO	MANHÃ/ TARDE	14,6	4	58,4	1284,8	12848
46	ABA/GALINHAS/SÃO JOÃO	MICRO	MANHÃ/ TARDE	7,5	4	30	660	6600
47	ABA/SÃO JOAQUIM/GALINHAS/ SÃO JOÃO	MICRO	MANHÃ/ TARDE	19	4	76	1672	16720
48	BAIXIO DOS DIAS/CONCEIÇÃO/ CAPUXU/LAGOA DOS MILHOMENS	MICRO	MANHÃ/ TARDE	6,4	4	25,6	563,2	5632
49	CAEIRAS/LAGOA DOS MILHOMENS	MICRO	MANHÃ/ TARDE	9,5	4	38	836	8360

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1296
Rubrica

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

50	BAIXIO/PALMEIRA/LAGOINHA/BAIXIO	MICRO	MANHÃ/ TARDE	8,5	4	34	748	7480
51	SERRINHA/BAIXIO	MICRO	MANHÃ/ TARDE	6,4	4	25,6	563,2	5632
52	SERRINHA/CAFUNDÓ/SÃO JOSÉ	MICRO	MANHÃ/ TARDE	15,2	4	60,8	1337,6	13376
53	BAIXIO/PALMEIRA/LAGOINHA/ TANQUES/SÃO JOSÉ	MICRO	MANHÃ/ TARDE	9,7	4	38,8	853,6	8536
54	AREIAS/COQUEIRO/CABOCLO/SÃO JOSÉ	MICRO	MANHÃ/ TARDE	9,2	4	36,8	809,6	8096
55	NOVA VIDA/PEDRINHAS	MICRO	MANHÃ/ NOITE	8,6	4	34,4	756,8	7568
56	FORQUILHA/CARNAUBINHA	MICRO	MANHÃ/ TARDE	6,3	4	25,2	554,4	5544
57	FORQUILHA DOS BATISTAS/ JENIPAPEIRO/ICÓ	MICRO	MANHÃ/ TARDE	23,7	4	94,8	2085,6	20856
58	AROEIRAS/JENIPAPEIRO/ICÓ	MICRO	MANHÃ/ TARDE	17	4	68	1496	14960
59	JENIPAPEIRO/ÁGUA BRANCA/ SÃO LUIS/SALGADINHO/ICÓ	MICRO	MANHÃ/ TARDE	23,6	4	94,4	2076,8	20768
60	FORQUILHA/CARNAUBINHA / POÇO COMPRIDO/ CARNAUBINHA/JENIPAPEIRO	MICRO	MANHÃ/ TARDE	14,4	4	57,6	1267,2	12672
61	TUIUIU/SALGADINHO/SÃO LUIS/ÁGUA BRANCA	MICRO	MANHÃ/ TARDE	8,6	4	34,4	756,8	7568
62	ÁGUA BRANCA/JENIPAPEIRO/	MICRO	MANHÃ/ TARDE	5,4	4	21,6	475,2	4752

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1295
Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

	ÁGUA BRANCA							
63	SÃO LOURENÇO/JOÃO PEREIRA/ AROEIRAS/POÇO COMPRIDO/ CARNAUBINHA/JENIPAPEIRO	MICRO	MANHÃ/ TARDE	11,3	4	45,2	994,4	9944
64	CARNAUBINHA/POÇO COMPRIDO/ AROEIRA/ JENIPAPEIRO	MICRO	MANHÃ/ TARDE	16,4	4	65,6	1443,2	14432
65	FORQUILHA/CARNAUBINHA / POÇO COMPRIDO/FORQUILHA	MICRO	MANHÃ/ TARDE	14,4	4	57,6	1267,2	12672
66	POÇO COMPRIDO/ CARNAUBINHA/ÁGUA BRANCA/ICÓ	MICRO	MANHÃ/ TARDE	20,2	4	80,8	1777,6	17776
67	POÇO COMPRIDO/ CARNAUBINHA/FORQUILHA / JENIPAPEIRO/ÁGUA BRANCA	MICRO	MANHÃ/ TARDE	15	4	60	1320	13200
68	OITIS/SÃO BENTO/ICOZINHO	MICRO	MANHÃ/ NOITE	14,7	4	58,8	1293,6	12936
69	SANTA MARIA/MAIA/ BOQUEIRÃO	MICRO	MANHÃ/ TARDE	5,6	4	22,4	492,8	4928
70	OLHO D´ÁGUA/MALHADA/ALTO DA VÁRZEA DOS BATISTAS	MICRO	MANHÃ/ TARDE	5,3	4	21,2	466,4	4664
71	COELHO DOS BICAS/COELHO DOS PARAIBANOS/BAIXIO DOS	MICRO	MANHÃ/ TARDE	14	4	56	1232	12320

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1298
Rubrica

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

	VICENTES/GALEGO/ BOQUEIRÃO/MAIA							
72	MALHADA DA AROEIRA/ BAIXIO DA RONCADEIRA/ BOQUEIRÃO/MAIA	MICRO	MANHÃ/ TARDE	8,4	4	33,6	739,2	7392
73	MALHADA DA AROEIRA/BAIXIO DA RONCADEIRA/GALEGO/ ICOZINHO	MICRO	MANHÃ/ TARDE	21,2	4	84,8	1865,6	18656
74	GALEGO/BOQUEIRÃO/VÁRZEA GRANDE/ICOZINHO	MICRO	MANHÃ/ NOITE	15,6	4	62,4	1372,8	13728
75	MANDACARU/GH2	MICRO	MANHÃ/ TARDE	13,1	4	52,4	1152,8	11528
76	SOHIDRAL/PIÇARREIRA/VILA PÉDREGAL	MICRO	MANHÃ/ TARDE	6,9	4	27,6	607,2	6072
77	BOM LUGAR/POSTO AGRICOLA/ICÓ	MICRO	MANHÃ/ TARDE	12,1	4	48,4	1064,8	10648
78	DELTA/ALFA/BETA	MICRO	MANHÃ/ TARDE	8,8	4	35,2	774,4	7744
79	TUNCAS/MALHADA/CASCUDO/ ICÓ	MICRO	MANHÃ/ TARDE	34,7	4	138,8	3053,6	30536
80	MUCURURÉ/BAIXA DO SITIO/ SÃO JOÃO/ICÓ	MICRO	MANHÃ/ TARDE	37,8	4	151,2	3326,4	33264
81	MULUGU/TABULEIRO/ CASCUDO	MICRO	MANHÃ/ TARDE	10,9	4	43,6	959,2	9592
82	SITIO SÃO MPAULO/POÇO DA PEDRA/VERDINHA/FORQUILHA/CASCUDO	MICRO	MANHÃ/ TARDE	13,8	4	55,2	1214,4	12144

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1299
Rubrica

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

83	TUNCAS/MALHADA/SACO/UMARI/TATAJUBA/CANTO/CASCUDO	MICRO	MANHÃ/ TARDE	26,5	4	106	2332	23320
84	CARLOS GOMES/BERTIOGA/ICÓ	MICRO	MANHÃ/ TARDE	30	4	120	2640	26400
85	BOA ESPERANÇA/UMARI DOS LOURENÇOS/BRITO/PAPA/ICÓ	MICRO	MANHÃ/ TARDE	23,4	4	93,6	2059,2	20592
86	BRITO 2/PIAUIZINHO/ICÓ	MICRO	MANHÃ/ TARDE	12,2	4	48,8	1073,6	10736
87	PAPA/PIAUIZINHO/ICÓ	MICRO	MANHÃ/ TARDE	10,2	4	40,8	897,6	8976
88	TENENTE II/TOCA/SÃO GONÇALO/PEDRINHAS	MICRO	MANHÃ/ TARDE	13,8	4	55,2	1214,4	12144
89	SÃO FELIPE/SÃO GONÇALO/CATOLÉ/PEDRINHAS	MICRO	MANHÃ/ TARDE/ NOITE	5,8	6	34,8	765,6	7656
90	CATOLÉ/PALMEIRA/LAGOINHA/SÃO JOSÉ	MICRO	MANHÃ/ TARDE/ NOITE	9,2	6	55,2	1214,4	12144
91	SÃO JOSÉ/PEDRINHAS	MICRO	MANHÃ/ TARDE/ NOITE	9,5	6	57	1254	12540
92	CATOLÉ/NOVA VIDA/TENENTE/ PEDRINHAS	MICRO	MANHÃ/ TARDE/ NOITE	12,5	6	75	1650	16500
93	SERRINHA/CATOLÉ/NOVA VIDA/PEDRINHAS	MICRO	MANHÃ/ TARDE/	15,5	6	93	2046	20460

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1299
Rubrica

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

			NOITE					
94	BATOQUE/LAGOA/ICOZINHO	MICRO	MANHÃ/ TARDE/ NOITE	5,9	6	35,4	778,8	7788
QUANTIDADE TOTAL					**332**	**5.252**	**115.544**	**1.155.440**

LOTE - 2

ITEM	ROTA	VEÍCULO	TURNO	KM POR VIAGEM	QUANT. DE VIAGENS	KM POR DIA	KM POR MÊS	KM POR ANO
1	MINEIRO/MARACANÃ	VAN/SIMILAR	INTEGRAL	3	2	6	132	1320
2	SALGADO/MURIÇOCA/CAEIRAS/LAGOA DOS MILHOMENS	VAN/SIMILAR	TARDE	9,5	2	19	418	4180
3	JOÃO PEREIRA/ICÓ	VAN/SIMILAR	MANHÃ	16,5	2	33	726	7260
4	BATOQUE/ICOZINHO	VAN/SIMILAR	MANHÃ	6	2	12	264	2640
5	OITIS/SÃO BENTO	VAN/SIMILAR	MANHÃ	2	2	4	88	880
6	CONJUNTO PEDRINHAS/ICÓ	VAN/SIMILAR	INTEGRAL	9,3	2	18,6	409,2	4092
7	MULUGU/CASCUDO	VAN/SIMILAR	MANHÃ	6,9	2	13,8	303,6	3036
8	BRITO/SANTO ANTÔNIO	VAN/SIMILAR	MANHÃ	4,5	2	9	198	1980

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1300
Rubrica

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

9	MELANCIA/SANTO ANTÔNIO DOS PEREIRAS/SANTO ANTÔNIO DOS BONITOS	VAN/SIMILAR	MANHÃ	10,8	2	21,6	475,2	4752
10	MELANCIA/RIACHO DOS CAVALOS	VAN/SIMILAR	MANHÃ	9,5	2	19	418	4180
11	MINEIRO/MARACANÃ/TRÊS BODEGAS	VAN/SIMILAR	MANHÃ/ TARDE	16,9	4	67,6	1487,2	14872
12	SÃO VICENTE/PITOMBEIRA/ CAITITU/BRUM/DOIS IRMÃOS/ MALHADA VERMELHA/ CATAVENTO	VAN/SIMILAR	MANHÃ/ TARDE	28,5	4	114	2508	25080
13	VITÓRIA/VOLTA/CASCAVEL	VAN/SIMILAR	MANHÃ/ TARDE	8,2	4	32,8	721,6	7216
14	MULATAS/ICÓ	VAN/SIMILAR	MANHÃ/ TARDE	32,6	4	130,4	2868,8	28688
15	MULUNGU/ BULANDEIRA/MELO DOS PINHEIROS/ SÃO JOÃO DOS BEZERRAS	VAN/SIMILAR	MANHÃ/ TARDE	14,4	4	57,6	1267,2	12672
16	NOVA VIDA/CACHOEIRA/BAIXIO	VAN/SIMILAR	MANHÃ/ TARDE	4,7	4	18,8	413,6	4136
17	JOÃO PEREIRA/AROEIRAS	VAN/SIMILAR	MANHÃ/ TARDE	6,4	4	25,6	563,2	5632
18	QUARESMA/OLHO D´AGUA/MALHADA	VAN/SIMILAR	MANHÃ/ TARDE	6,2	4	24,8	545,6	5456
19	MALHADA/OLHO D´ÁGUA/ALTO DA VÁRZES DOS BATISTAS	VAN/SIMILAR	MANHÃ/ TARDE	10	4	40	880	8800

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1301
Rubrica

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

20	CAIÇARA/QUARESMA/ALTO DA VÁRZEA DOS BATISTAS/ALTO DA VÁRZEA DOS GONÇALOS	VAN/SIMILAR	MANHÃ/ TARDE	7,5	4	30	660	6600
21	CATINGUEIRA/SOARES/ALTO DA VÁRZEA	VAN/SIMILAR	MANHÃ/ TARDE	6,8	4	27,2	598,4	5984
22	VILA NOVA/QUARESMA/OLHO D´ÁGUA/ICOZINHO	VAN/SIMILAR	MANHÃ/ TARDE	9,6	4	38,4	844,8	8448
23	GH1/GH2	VAN/SIMILAR	MANHÃ/ TARDE	2,2	4	8,8	193,6	1936
24	ESTREITO/KL	VAN/SIMILAR	MANHÃ/ TARDE	4,7	4	18,8	413,6	4136
25	BELA MARTE/NH2	VAN/SIMILAR	MANHÃ/ TARDE	3,1	4	12,4	272,8	2728
26	SITIO SÃO PAULO/LIMA CAMPOS	VAN/SIMILAR	MANHÃ/ TARDE	4	4	16	352	3520
27	BRITADOR/PRAINHA/LIMA CAMPOS	VAN/SIMILAR	MANHÃ/ TARDE	1,4	4	5,6	123,2	1232
28	BURRINHO/LIMA CAMPOS	VAN/SIMILAR	MANHÃ/ TARDE	3,1	4	12,4	272,8	2728
29	SACO/UMARI/PINTAS/CANTO	VAN/SIMILAR	MANHÃ/ TARDE	13,6	4	54,4	1196,8	11968
30	POÇO DA PEDRA/OLHO D´ÁGUA/SITIO SÃO PAULO/FORQUILHA/POÇO DA PEDRA	VAN/SIMILAR	MANHÃ/ TARDE	17,9	4	71,6	1575,2	15752
31	SÃO BENTO/TUNCAS	VAN/SIMILAR	MANHÃ/ TARDE	1,8	4	7,2	158,4	1584

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1302
Rubrica

32	RIACHO FUNDO/LORETO/ CACHOEIRA/LOGRADOURO/ SANTO ANTONIO DOS BONITOS	VAN/SIMIL AR	MANHÃ/ TARDE	17,7	4	70,8	1557,6	15576
33	MINEIRO/SANTO ANTÔNIO	VAN/SIMIL AR	MANHÃ/ TARDE	6,5	4	26	572	5720
34	PAPA DE BAIXO/BRITO/CARIUS/SANT O ANTÔNIO	VAN/SIMIL AR	MANHÃ/ TARDE	9,4	4	37,6	827,2	8272
35	COQUEIRO/AREIAS/SÃO JOSÉ	VAN/SIMIL AR	MANHÃ/ TARDE/ NOITE	6,6	6	39,6	871,2	8712
36	TENENTE/PEDRINHAS	VAN/SIMIL AR	MANHÃ/ TARDE/ NOITE	12,1	6	72,6	1597,2	15972
QUANTIDADE TOTAL					**128**	**1.217**	**26.774**	**267.740**

LOTE - 3

ITEM	ROTA	VEÍCULO	TURNO	KM POR VIAGEM	QUANT. DE VIAGENS	KM POR DIA	KM POR MÊS	KM POR ANO
1	PAZ/CAIÇARA/EXTREMA/FR ANÇA/FRANÇA/TRÊS BODEGAS	ÔNIBUS	INTEGRAL	23,3	2	46,6	1025,2	10252
2	ASSENTAMENTO/CASCAVEL / BARRA DO RIO/ICÓ	ÔNIBUS	MANHÃ	44,7	2	89,4	1966,8	19668
3	FRANÇA/CRUZEIRINHO/ICÓ	ÔNIBUS	INTEGRAL	37	2	74	1628	16280

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

4	SACO/BERTIOGA/ICÓ	ÔNIBUS	TARDE	26	2	52	1144	11440
5	ALFA/ICÓ	ÔNIBUS	INTEGRAL	11,7	2	23,4	514,8	5148
6	CONJUNTO M/TRÊS BODEGAS/ICÓ	ÔNIBUS	MANHÃ/ TARDE	24,3	4	97,2	2138,4	21384
7	CAIÇARA/PAZ/EXTREMA/FRANÇA/RUZEIRINHO/ICÓ	ÔNIBUS	MANHÃ/ TARDE	37,4	4	149,6	3291,2	32912
8	BOA VENTURA/ BOAESPERANÇA/SÃO JOÃO/ LAGOA DOS MILHOMENS	ÔNIBUS	MANHÃ/ TARDE	16,2	4	64,8	1425,6	14256
9	AÇUDE/VARZEA GRANDE/ALTO DA VÁRZEA DOS GONÇALOS/ ALTO DA VÁRZEA DOS BATISTAS	ÔNIBUS	MANHÃ/ TARDE	4,6	4	18,4	404,8	4048
10	MAIA/SANTA MARIA/ BOQUEIRÃO/ AÇUDE/ALTO DA VÁRZEA DOS BATISTAS/ ICOZINHO	ÔNIBUS	MANHÃ/ TARDE	21,3	4	85,2	1874,4	18744
11	GH1/GH2/ICÓ	ONIBUS	MANHÃ/ TARDE	16,2	4	64,8	1425,6	14256
12	ESTREITO/KL/NH2	ÔNIBUS	MANHÃ/ TARDE	11,7	4	46,8	1029,6	10296
13	ESTREITO/KL/SOHIDRAL/ICÓ	ÔNIBUS	MANHÃ/ TARDE	25,5	4	102	2244	22440
14	PIÇARREIRA/POSTO CONTINENTAL/ICÓ	ÔNIBUS	MANHÃ/ TARDE	6,9	4	27,6	607,2	6072
15	NH2/SOHIDRAL/RETIRO/ICÓ	ÔNIBUS	MANHÃ/ TARDE	10,1	4	40,4	888,8	8888
16	CONJUNTO PEDRINHAS/ICÓ	ÔNIBUS	MANHÃ/	9,3	4	37,2	818,4	8184

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1304
Rubrica

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

			TARDE					
17	POÇO DO CARRO/POSTO AGRICOLA/BETA	ÔNIBUS	MANHÃ/ TARDE	14	4	56	1232	12320
18	SANTA CECÍLIA/BETA/ CASINHAS/ICÓ	ÔNIBUS	MANHÃ/ TARDE	13,2	4	52,8	1161,6	11616
19	PALMARES/SÃO JOÃO/POSTO AGRICOLA/BOM LUGAR/BETA	ÔNIBUS	MANHÃ/ TARDE	10,1	4	40,4	888,8	8888
20	LIMA CAMPOS/ICÓ/POSTO CONTINENTAL/ICÓ	ÔNIBUS	MANHÃ/ TARDE	22,4	4	89,6	1971,2	19712
21	MALHADA/TATAJUBA/SACO/ CANTO/ICÓ	ÔNIBUS	MANHÃ/ TARDE	39,9	4	159,6	3511,2	35112
22	SÃO JOÃO/ICÓ	ÔNIBUS	MANHÃ/ TARDE	11,8	4	47,2	1038,4	10384
23	CASCUDO/BAIXA VERDE/ICÓ	ÔNIBUS	MANHÃ/ TARDE	23,3	4	93,2	2050,4	20504
24	LOGRADOURO/PAPA/ICÓ	ÔNIBUS	MANHÃ/ TARDE	25,4	4	101,6	2235,2	22352
25	DNER/CENTRO GERENCIAL/ BNH/GAMA	ÔNIBUS	MANHÃ/ TARDE	7,3	4	29,2	642,4	6424
26	MALHADA DO BOI/CAITITU/ CATAVENTO/ICÓ	ÔNIBUS	MANHÃ/ TARDE	45,5	4	182	4004	40040
27	CATAVENTO/ICÓ	ÔNIBUS	MANHÃ/ TARDE	24,7	4	98,8	2173,6	21736
28	CRUZEIRINHO/ICÓ	ÔNIBUS	MANHÃ/ TARDE	25,8	4	103,2	2270,4	22704
29	FORQUILHA DOS BATISTAS/	ÔNIBUS	MANHÃ/	23,7	4	94,8	2085,6	20856

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1305
Rubrica

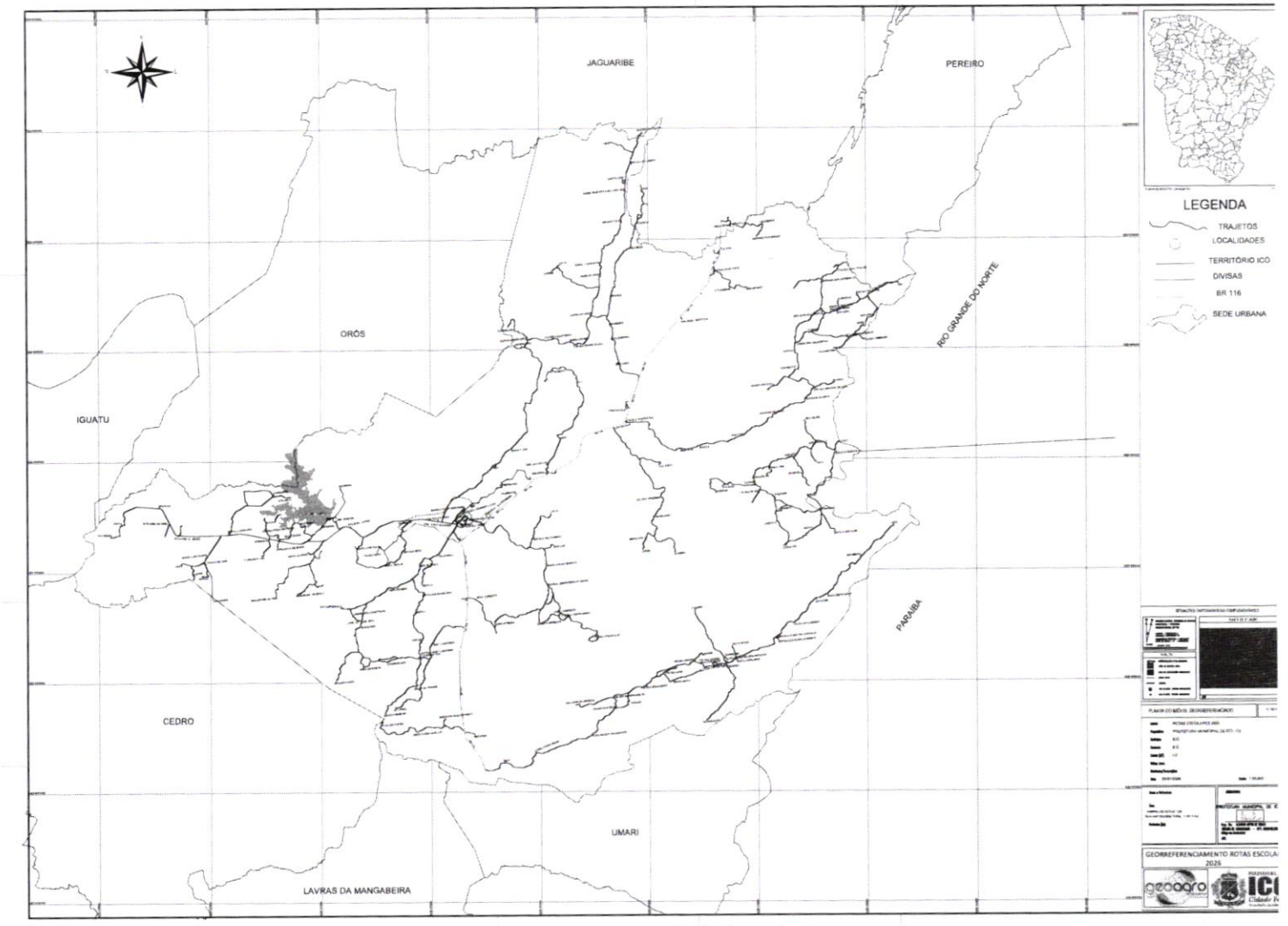
	JENIPAPEIRO/ICÓ		TARDE					
30	AROEIRAS/JENIPAPEIRO/ICÓ	ÔNIBUS	MANHÃ/ TARDE	17	4	68	1496	14960
31	BOM LUGAR/POSTO AGRICOLA/ICÓ	ÔNIBUS	MANHÃ/ TARDE	12,1	4	48,4	1064,8	10648
32	BRITO 2/PIAUIZINHO/ICÓ	ÔNIBUS	MANHÃ/ TARDE	12,2	4	48,8	1073,6	10736
33	GAMA/BNH/CENTRO GERENCIAL/ILIDIO SAMPAIO	ÔNIBUS	MANHÃ/ TARDE	5,8	4	23,2	510,4	5104
QUANTIDADE TOTAL					**122**	**2.356,2**	**51.836,4**	**518.364**

O SOMATÓRIO DE TODOS OS QUANTITATIVOS CHEGA AOS SEGUINTES DADOS:

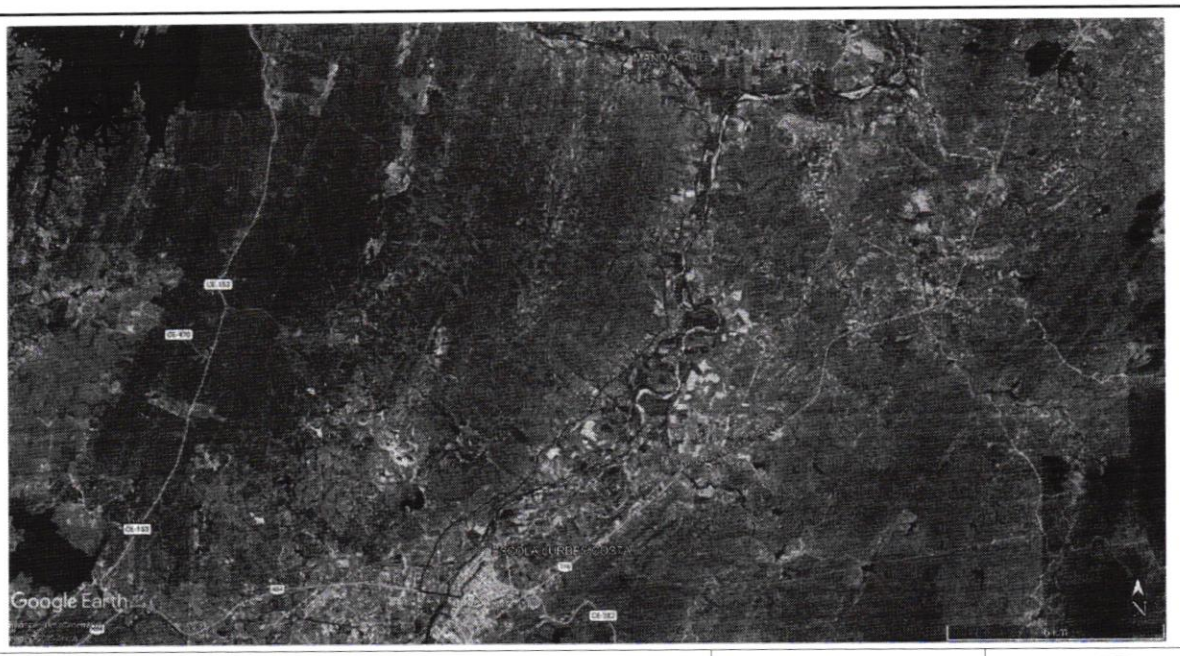
NÚMERO DE VIAGENS DIÁRIAS	**582**
NÚMERO DE VIAGENS MENSAIS	**12.804**
NÚMERO DE VIAGENS ANUAIS (10 MESES)	**128.040**
NÚMERO DE QUILÔMETROS DIÁRIOS PERCORRIDOS	**8.825,2**
NÚMERO DE QUILÔMETROS MENSAIS	**194.154,40**
NÚMERO DE QUILÔMETROS ANUAIS (10 MESES)	**1.941.544,00**

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1206
Rubrica

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1307
Rubrica



PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1308
Rubrica



GEORREFERENCIAMENTO ROTAS ESCOLARES ICÓ - CE	DATA: JANEIRO DE 2026	geoagro ambiental
ROTA : ICO - GH2 - MANDACARU	DISTÂNCIA: 23,6 KM DESENHO: LEANDRO LOPES	

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1309
Rubrica

A4 (210x297)



GEORREFERENCIAMENTO ROTAS ESCOLARES ICÓ - CE	DATA: JANEIRO DE 2026	geoagro ambiental
ROTA: MANDACARU / GH2	DISTÂNCIA: 13,1 KM DESENHO: LEANDRO LOPES	

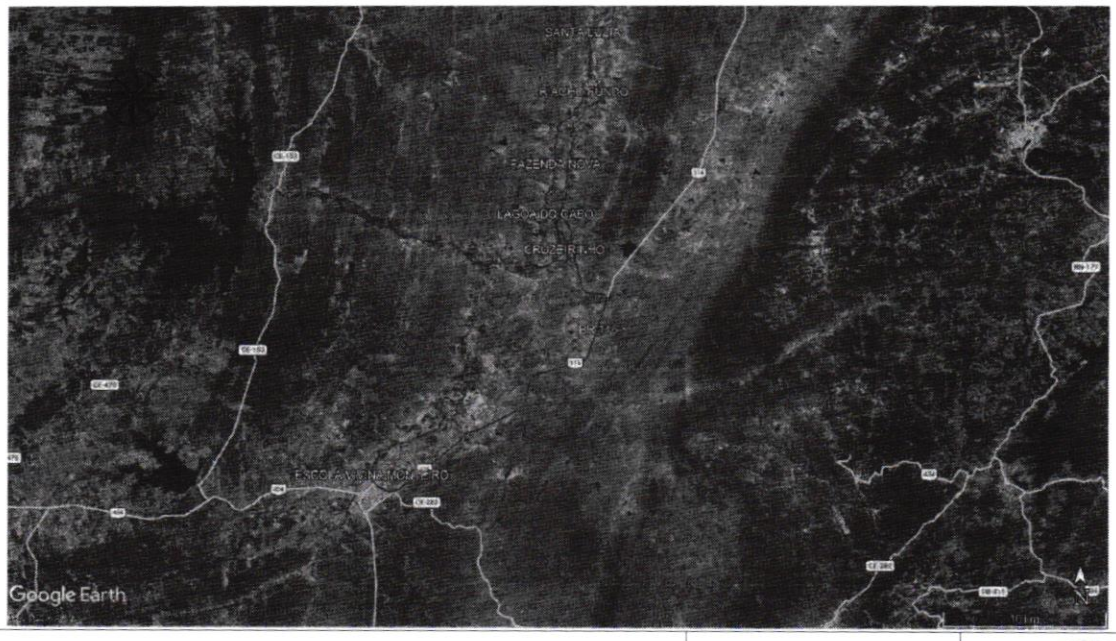
PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1310
Rubrica



GEORREFERENCIAMENTO ROTAS ESCOLARES ICÓ - CE	DATA: JANEIRO DE 2026	geoagro ambiental
ROTA: ASSENTAMENTO / CASCAVEL / BEIRA DO RIO / ICO	DISTÂNCIA: 44,7 KM DESENHO: LEANDRO LOPES	

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1333
Rubrica

A4 (210x297)



GEORREFERENCIAMENTO ROTAS ESCOLARES ICÓ - CE	DATA: JANEIRO DE 2026	geoagro ambiental
ROTA: ASSENTAMENTO / RIACHO FUNDO / CRUZEIRINHO / ICO	DISTÂNCIA: 43,1 KM DESENHO: LEANDRO LOPES	